



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.253

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.253	113	

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE PLACA INFORMANDO O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS MESMOS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação, em local visível, nos estabelecimentos comerciais, de placas informando o horário de funcionamento dos mesmos.

**Art. 2º** - Cada estabelecimento comercial será responsável pelo cumprimento desta lei.

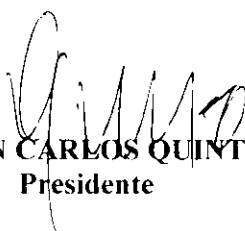
**Parágrafo único** – Entende-se por estabelecimento comercial: lojas, farmácias, supermercados, lanchonetes e afins.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais terão 30 (trinta) dias para cumprir o que determina a Lei, a partir de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de outubro de 2016.

  
**EDSON CARLOS QUINTO**  
Presidente

Projeto de Lei nº 055-2015.  
Autoria: Vereador Adão Henrique Moreira  
acb .

\*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1336  
DE 03 / 11 / 2016

24

5.253 024



**LEI MUNICIPAL Nº 5.253**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE PLACA INFORMANDO O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS MESMOS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação, em local visível, nos estabelecimentos comerciais, de placas informando o horário de funcionamento dos mesmos.

**Art. 2º** - Cada estabelecimento comercial será responsável pelo cumprimento desta lei.

**Parágrafo único** – Entende-se por estabelecimento comercial: lojas, farmácias, supermercados, lanchonetes e afins.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais terão 30 (trinta) dias para cumprir o que determina a Lei, a partir de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de outubro de 2016.

**EDSON CARLOS QUINTO**  
Presidente

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1336 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 03 DE NOVEMBRO DE 2016